



**CONGRESSO NACIONAL**

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

**Autor**  
**Deputado Izalci Lucas**

**Partido**  
**PSDB/DF**

**1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva**

Altere-se o § 4º do artigo 126, da Lei n. 8.213/91:

**"Art. 126.....**

§4º O recurso administrativo interposto pelo empregador em face de decisão da perícia médica do INSS que caracterize o acidente do trabalho, em qualquer das espécies de que tratam os artigos 19 a 21-A desta lei, terá efeito suspensivo." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem o objetivo de acrescentar às melhorias já promovidas pela Lei n. 13.467/2017, em especial no que se refere à ampliação da segurança jurídica, garantindo que os recursos administrativos em matéria de acidente de trabalho para que as empresas exerçam seu direito de defesa de maneira mais eficaz e adequada, evitando que eventual acidente seja utilizado no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) antes que seja definitivamente caracterizado.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017

**DEPUTADO IZALCI LUCAS**

CD/17225-49238-64